JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.004.118.00-17

Auditoria extraplano - SSO - gestão da atividade de transbordo de lixo domiciliar - apontada existência de deficiência - adoção de medidas corretivas de forma que sejam aplicados controles e procedimentos eficientes - conhecida a auditoria.

R E L A T Ó R I O

Trata o presente de auditoria extraplano para avaliar a gestão da atividade de transbordo de lixo domiciliar, atentando para a existência de controles adequados na Secretaria de Serviços e Obras.

Os Órgãos Técnicos realizaram relatório, destacando que "as estações de transbordo são pontos de transferência do lixo, onde os resíduos são passados dos caminhões coletores para caminhões de maior porte (carretas), que por sua vez, transportam esse material até a sua destinação final, usualmente nos aterros sanitários". Apurou que encontram-se operando as Estações Ponte Pequena, Vergueiro e Santo Amaro, cujos contratos relativos à operação e manutenção são objeto de concorrências específicas. Concluiu que as observações relativas à gestão da atividade de transbordo de lixo domiciliar indicaram a existência das seguintes deficiências:

1- falta de metodologia adequada para a reavaliação das atuais estações de transbordo;

2- inexistência de estudos de viabilidade econômica relativos à instalação de novas estações, tendo sido escolhido próprios municipais;

3- falhas na previsão dos recursos, que foram suplementados em 43% (quarenta e três por cento) do valor inicial;

4- inexistência de testes para a densidade do lixo transportado pelas carretas, salientando que a densidade o lixo correspondente à Estação de Transbordo de Santo Amaro é superior em 25% (vinte e cinco por cento) à das demais estações, gerando um acréscimo no peso líquido do lixo transportado a partir dessa Estação, bem como na medição dos serviços realizados;

5- falta de procedimento básico de controle do chorume gerado na Estação de Transbordo Vergueiro;

6- falhas nos procedimentos de controle interno, prejudicando a confiabilidade dos dados registrados no sistema. **(1)**

Encaminhado ofício à Origem, esta apresentou esclarecimentos que, submetidos à apreciação da Secretaria de Fiscalização e Controle, manteve suas conclusões alcançadas no relatório de auditoria. **(2)**

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu oportuna a ciência de todo o processado ao novo Secretário da Pasta e ao atual Diretor do Departamento de Limpeza Pública, o que foi indeferido pelo então Conselheiro Relator.

Diante do indeferimento, o Órgão Fazendário consignou seu protesto nos autos, na forma do artigo 53, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual a matéria ficou para ser apreciada em sede de recurso. Opinou pelo conhecimento e registro da auditoria, destacando que a auditoria em questão tem por objetivo alertar a Administração quanto aos problemas existentes, para que a mesma tome as medidas necessárias à sua resolução. **(3)**

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se pelo conhecimento da presente auditoria, deixando ao critério superior as determinações tendentes a sanar as falhas apontadas. **(4)**

É o relatório.

(1) folhas 167/180
(2) folhas 264/272
(3) folhas 276/279
(4) folhas 280/282

V O T O

Diante das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos, **CONHEÇO a AUDITORIA** realizada, determinando a remessa de cópia do presente julgado ao atual Secretário competente para conhecimento das falhas apontadas e para que adote medidas corretivas de forma que sejam aplicados controles e procedimentos eficientes a fim de que as irregularidades apontadas nos autos não mais ocorram.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de agosto de 2002.

EDSON SIMÕES
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.004.118.00-17, do qual é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a remessa de cópia do presente julgado ao atual Secretário de Serviços e Obras, para conhecimento das falhas apontadas e para que adote medidas corretivas, de forma que sejam aplicados controles e procedimentos eficientes, a fim de que as irregularidades apontadas nos autos não mais ocorram.

Participaram do julgamento os Conselheiros MARIANA P. A. Q. BARBOSA – Revisora e ROBERTO BRAGUIM.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de agosto de 2002.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator